



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Concurso para a Concessão dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco

Valor Base: € 2 137 631,00

Prazo de execução: 1825 dias

*Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP -
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as
alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*



ÍNDICE

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO
2. VALOR DO CONTRATO
3. REGRAS APLICÁVEIS
4. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO
5. PERÍODO TRANSITÓRIO
6. CONCESSIONÁRIO
7. OBRIGAÇÕES E DIREITOS GERAIS DO CONCESSIONÁRIO
8. REDE A CONTRATUALIZAR
9. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE
10. FROTA E MATERIAL CIRCULANTE
11. SISTEMA DE BILHÉTICA
12. REGIME TARIFÁRIO E TÍTULOS DE TRANSPORTE
13. PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES
14. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO
15. MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO
16. RECEITAS DO CONCESSIONÁRIO
17. COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO
18. FISCALIZAÇÃO PELA CONCEDENTE E REPORTE DE INFORMAÇÃO
19. GESTOR DO CONTRATO
20. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO
21. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO
22. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
23. MOTIVOS DE FORÇA MAIOR
24. SEQUESTRO DA CONCESSÃO
25. RESGATE DA CONCESSÃO
26. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCEDENTE
27. DECURSO DO PRAZO DA CONCESSÃO
28. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES
29. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – REDE E NÍVEIS DE SERVIÇO A CONTRATUALIZAR

ANEXO II – PLANO DE EXPLORAÇÃO

ANEXO III – EQUIPAMENTOS DE SUPORTE

ANEXO IV – FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

ANEXO V – SISTEMA TARIFÁRIO E TÍTULOS

ANEXO VI – SISTEMAS DE BILHÉTICA E DE APOIO À EXPLORAÇÃO

ANEXO VII – PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

ANEXO VIII – INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

ANEXO IX – COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

ANEXO X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ANEXO XI – IMAGEM DOS VEÍCULOS



CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

- 1.1. O presente concurso tem em vista a celebração de um contrato de concessão, daqui em diante designado simplesmente por “Contrato”, tendo por objeto a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal no município de Castelo Branco, doravante designado por “Concedente” pelo Concessionário de serviço público de transporte de passageiros a quem tenha sido adjudicado o objeto deste procedimento, doravante designado “Concessionário”.
- 1.2. A configuração da rede, incluindo o desenho da rede, descrição das linhas, estimativa da produção quilométrica, identificação das paragens e indicação de níveis mínimos de serviço consta do Anexo I a este Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratar).

2. VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor estimado do Contrato, correspondente ao valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário, incluindo o valor das compensações a pagar pela Concedente por obrigações de serviço público (doravante designadas abreviadamente por “OSP”).
- 2.2. O valor efetivo do contrato será calculado da seguinte forma: Ao valor de € 6 875 676 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis euros), a preços correntes, sem IVA, deduzindo o preço base das (OSP) obrigações de serviço € e acrescido do valor da proposta do concorrente concessionário.

3. REGRAS APLICÁVEIS

O Contrato rege-se:

- 3.1. Pelas cláusulas do Contrato e de quaisquer das suas alterações ou aditamentos;
- 3.2. Pelas disposições do presente Caderno de Encargos, do Programa do Concurso, dos respetivos anexos, de eventuais esclarecimentos ou retificações, e bem assim de quaisquer outros documentos que integrem o procedimento pré-contratual;
- 3.3. Pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.



4. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à comunicação pela Concedente ao Concessionário de que foi concedido o visto pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, adiante designada como “LOPTC”.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos contados desde a Data de Início Efetivo do Contrato definida na cláusula seguinte, sem prejuízo das obrigações que pela sua natureza ou nos termos do Contrato devam ser cumpridas após essa data.
- 4.3. Atendendo à incerteza provocada pela doença Covid19, e tratando-se de uma epidemia à escala mundial, caso não seja possível por este motivo ou por outros de força maior, a prestação de serviços correspondente ao todo ou parte do contrato, não haverá lugar ao pagamento do período correspondente à não prestação dos serviços.
- 4.4. O cocontratante não terá direito a qualquer indemnização em virtude de não haver necessidade de adquirir a totalidade dos serviços objeto do contrato, incluindo os eventuais quilómetros adicionais à rede.

5. PERÍODO TRANSITÓRIO

- 5.1. No momento da entrada em vigor do Contrato tem início o Período Transitório, com a duração de 90 (noventa) dias consecutivos, durante o qual o Concessionário deve mobilizar todos os meios necessários à execução do Contrato, e bem assim requerer e obter quaisquer autorizações, licenças ou outros títulos legalmente exigíveis.
- 5.2. Durante o Período Transitório, a Concedente e o Concessionário devem articular-se entre si e com os Concessionários de serviço público existentes no sentido de permitir a transição para o Concessionário dos serviços de transporte existentes e o início da exploração dos novos serviços abrangidos pelo Contrato na Data de Início Efetivo do Contrato.
- 5.3. O Concessionário obriga-se a apresentar à Concedente durante o Período Transitório uma listagem dos veículos a afetar ao cumprimento do Contrato, indicando as suas



características técnicas, os respetivos certificados de matrícula e licenças e as apólices de seguro necessárias.

- 5.4. Os documentos, licenças, autorizações e títulos referidos nos pontos anteriores devem ser facultados à Concedente com uma antecedência mínima de 30 dias sobre o termo do Período Transitório, a fim de permitir a esta verificar a respetiva conformidade e confirmar que estão reunidas as condições para o início da exploração dos Serviços.
- 5.5. Uma vez verificados aqueles requisitos, a Concedente comunica ao Concessionário e aos Concessionários de serviço público cessantes a Data de Início Efetivo do Contrato, que deverá corresponder ao dia imediato ao do termo do Período Transitório.
- 5.6. As informações exigidas nos termos desta Cláusula devem ser permanentemente atualizadas, podendo a Concedente fiscalizar os dados fornecidos pelo Concessionário a qualquer momento, designadamente mediante solicitação de cópias ou inspeção dos documentos originais.

6. CONCESSIONÁRIO

- 6.1. Nos termos dos pontos 7.5 e 18 do Programa do Concurso, o Concessionário deve adotar a forma de sociedade comercial tendo por objeto social exclusivo o desenvolvimento das atividades integrantes da Concessão.
- 6.2. Excecionalmente, e caso a Concedente assim o autorize, o Concessionário pode ainda ter por objeto a realização de atividades acessórias ou auxiliares daquelas que integram a Concessão.
- 6.3. O capital social mínimo do Concessionário é de € 100.000 (cem mil euros), o qual deve ser integralmente realizado no momento da sua constituição.
- 6.4. Só podem ser sócios ou acionistas do Concessionário o concorrente ou os membros do agrupamento concorrente a quem tenha sido adjudicado o Contrato.
- 6.5. Carecem do consentimento da Concedente, o qual não deve ser recusado sem motivos fundamentados:

6.5.1. Quaisquer alterações ao contrato de sociedade;



6.5.2. Qualquer transmissão de participações sociais do Concessionário;

6.5.3. A constituição de ónus ou utilização de participações sociais ou ativos do Concessionário como garantia de quaisquer contratos, designadamente com vista ao financiamento da Concessão.

7. OBRIGAÇÕES E DIREITOS GERAIS DO CONCESSIONÁRIO

7.1. Pelo Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do Concurso, o Concessionário obriga-se a explorar, em regime de exclusividade com as exceções previstas no ponto 1.2.3 do Anexo I, os serviços de transporte público de passageiros municipal que lhe tenham sido adjudicados, doravante designados os “Serviços”.

7.2. O Concessionário obriga-se a cumprir pontualmente, de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade as cláusulas do Contrato, do Programa e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo:

7.2.1. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

7.2.2. O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;

7.2.3. O regime aplicável ao transporte de passageiros em veículos pesados, constante do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;

7.2.4. O regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;

7.2.5. O Código do Trabalho, incluindo as regras atinentes à transmissão de estabelecimento, quando aplicáveis;

7.2.6. O regime da proteção de dados pessoais constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo



à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna;

7.2.7. Os regulamentos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (“AMT”) aplicáveis ao Contrato;

7.2.8. As obrigações legais relativas ao livro de reclamações de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro e a tratar de forma imparcial todas as reclamações e queixas apresentadas pelos Clientes.

7.2.9. Qualquer outro ato legislativo ou regulamentar incidente sobre aspetos do Contrato.

7.3. Constitui obrigação do Concessionário a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao transporte escolar, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato e à prestação dos Serviços.

7.4. O Concessionário obriga-se a assegurar o início da exploração dos Serviços na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros de âmbito municipal no município de Castelo Branco.

8. REDE A CONTRATUALIZAR

A caracterização da rede, a estimativa da extensão quilométrica, a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pelo Concessionário constam do Anexo I ao Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratar), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo Concessionário na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I.

Não podem ser concorrentes ou membros de agrupamentos concorrentes entidades que se encontrem nas situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



9. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE

A Concedente faculta ao Concessionário o acesso e utilização dos equipamentos elencados no Anexo III ao Caderno de Encargos (Equipamentos de Suporte), obrigando-se o Concessionário a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que o Concessionário inclua na sua proposta ou venha a afetar à execução do Contrato.

10. FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

10.1. O Concessionário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo IV ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.

10.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é obrigação do Concessionário manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

11. SISTEMA DE BILHÉTICA

O sistema de bilhética e o sistema de apoio à exploração do Concessionário devem permitir a este:

11.1. Proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte; e

11.2. Obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

12. REGIME TARIFÁRIO E TÍTULOS DE TRANSPORTE

O Anexo V ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos) estabelece as tipologias a que devem obedecer os títulos de transporte a comercializar ou disponibilizar pelo



Concessionário, os postos de venda dos mesmos, as zonas tarifárias e o tarifário máximo a aplicar no âmbito do Contrato.

13. PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

13.1. O Concessionário pode, nos termos do Anexo VII ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades):

13.1.1. Explorar, por si ou por terceiros, a utilização de espaços publicitários nos veículos de transportes públicos coletivos afetos ao Contrato;

13.1.2. Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato, desde que devidamente autorizadas pela Concedente.

14. INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

14.1. As obrigações relativas à informação a disponibilizar ao público são as que constam do Anexo VIII ao Caderno de Encargos (Informação ao Público).

14.2. Sem prejuízo dos requisitos mínimos vertidos no Anexo VIII referido no número anterior, pode o Concessionário incluir no Plano de Informação ao Público informações e suportes adicionais com vista a melhorar o acesso a informação relevante sobre o serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato.

15. MEIOS AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Concedente coloca à disposição do Concessionário e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte indicados no Anexo III ao Caderno de Encargos.

15.2. Cabe ao Concessionário providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:

15.2.1. O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;



15.2.2. Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de hardware ou software utilizados no âmbito do Contrato;

15.2.3. Os contratos celebrados pelo Concessionário no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela Concedente, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.

15.3. No termo da vigência do Contrato, o Concessionário obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos em 15.1. *supra*.

16. RECEITAS DO CONCESSIONÁRIO

Constituem receitas do Concessionário:

16.1. O produto da venda de títulos de transporte;

16.2. As receitas resultantes da exploração da publicidade nos veículos afetos ao Contrato;

16.3. As compensações a pagar pela Concedente pelo cumprimento de OSP pelo Concessionário, nos termos da cláusula seguinte;

16.4. Outras receitas relativas a atividades do Concessionário devidamente autorizadas pela Concedente.

17. COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

17.1. O Contrato prevê um conjunto de obrigações com incidência negativa sobre as receitas do Concessionário, que este, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas, doravante referidas como “**Obrigações de Serviço Público**” ou “**OSP**”, incluindo:



- 17.1.1. A obrigação de explorar a totalidade da rede que lhe seja adjudicada, tal como definida no Anexo I ao Caderno de Encargos e com os níveis mínimos de serviço aí fixados;
- 17.1.2. A obrigação de aplicar as tarifas máximas previstas no Anexo V ao Caderno de Encargos;
- 17.1.3. A obrigação de facultar os reportes de informação estabelecidos no Anexo X ao Caderno de Encargos, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela Concedente para acompanhamento e monitorização da concessão ou exigida nos termos da legislação em vigor.
- 17.2. Com base nos estudos realizados previamente à abertura do Concurso, a Concedente determinou que as receitas esperadas para a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros objeto deste procedimento, referidas na cláusula anterior, serão insuficientes para garantir o equilíbrio financeiro do Contrato, pelo que, nos termos do RJSPPT, deverá haver lugar à fixação de uma compensação por OSP destinada a cobrir o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do Concessionário.
- 17.3. Ainda com base nos mesmos estudos, determinou-se um montante máximo de compensações por OSP de acordo com o constante do Anexo IX ao Caderno de Encargos (Compensação das Obrigações de Serviço Público).
- 17.4. Em nenhum caso poderá a assunção de encargos adicionais aos referidos no Caderno de Encargos, nomeadamente para efeitos de valorização da proposta do Concessionário em sede de avaliação, justificar o pagamento de compensações superiores às definidas no número anterior.
- 17.5. A Concedente efetuará mensalmente o pagamento das compensações por Obrigações de Serviço Público, até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que diga respeito o pagamento, de acordo com o calendário referido no Anexo IX, com as adaptações que se revelem necessárias tendo em conta a Data de Início Efetivo do Contrato.
- 17.6. A Concedente tem direito à partilha, em termos equitativos, dos benefícios da execução do Contrato obtidos pelo Concessionário nos casos previstos no artigo 30.º do RJSPPT,



aplicando-se à definição do montante do benefício e respetiva repartição bem como à dedução do mesmo do montante da compensação por obrigação de serviço público, o disposto nos n.os 2 e 3 do referido artigo 30.º do RJSPTP.

18. FISCALIZAÇÃO PELA CONCEDENTE E REPORTE DE INFORMAÇÃO

- 18.1. A Concedente pode a qualquer momento inspecionar a atividade do Concessionário no âmbito do Contrato.
- 18.2. Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o Concessionário facultar o acesso imediato dos representantes da Concedente devidamente identificados a quaisquer infraestruturas, instalações ou veículos.
- 18.3. O Concessionário é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP para os Concessionários de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Concedente para efeitos de verificação e validação.
- 18.4. Adicionalmente, o Concessionário obriga-se a facultar à Concedente qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela Concedente.
- 18.5. O Concessionário é responsável por manter um sistema de contabilidade analítica devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração, entregando-os à Concedente no seu termo.
- 18.6. Para efeitos de permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o Concessionário obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo X ao Caderno de Encargos (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato).

19. GESTOR DO CONTRATO



Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (“CCP”), na sua redação atual, a Concedente designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:

- 19.1. Constituir o interlocutor do Concessionário para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
- 19.2. Verificar o cumprimento pelo Concessionário de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e
- 19.3. Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Concessionário, propondo à Concedente a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Concessionário.

20. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 20.1. Em consonância com o ponto 16.º do Programa do Concurso, o Concessionário apresenta uma garantia a favor da Concedente no montante de 5% do valor do Contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, para garantia da celebração do Contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas obrigações legais e contratuais do adjudicatário.
- 20.2. A garantia prestada pelo Concessionário pode ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 20.3. A garantia bancária é liberada no termo do Contrato, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pelo Concessionário.

21. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 21.1. Decorridos pelo menos 2 (dois) anos sobre a data de início efetivo da concessão, o concessionário pode solicitar o equilíbrio financeiro da concessão mediante proposta, devidamente fundamentada, de alteração do valor das compensações por obrigações de serviço público a pagar pelo concedente.



21.2. O pedido referido no número anterior deve fundamentar-se em estudo económico demonstrativo da necessidade de manutenção do equilíbrio económico-financeiro do contrato.

21.3. O pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato está sujeito a aprovação pelo concedente e ao cumprimento do disposto no artigo 282.º do CCP.

22. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

22.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo Concessionário de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Concedente de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.

22.2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo Concessionário é classificado de leve, grave ou muito grave.

22.3. Constitui incumprimento leve das obrigações do Concessionário a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do Concessionário e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.

22.4. Constitui incumprimento grave das obrigações do Concessionário:

22.4.1. A prática reiterada pelo Concessionário de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;

22.4.2. O incumprimento pelo Concessionário dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências considerando, nomeadamente, o estabelecido no n.º 2 do Anexo X – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

22.4.3. A violação pelo Concessionário de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à execução do Contrato;



- 22.4.4. A violação pelo Concessionário de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;
- 22.4.5. O incumprimento pelo Concessionário de determinações da Concedente validamente proferidas ao abrigo do Contrato;
- 22.4.6. A falta ou atraso no envio pelo Concessionário de informação que este deva prestar à Concedente;
- 22.4.7. Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato, nomeadamente.
- 22.5. Constitui incumprimento muito grave das obrigações do Concessionário:
- 22.5.1. A prática reiterada pelo Concessionário de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
- 22.5.2. A interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do Contrato, por motivos imputáveis ao Concessionário, considerando-se haver interrupção quando sejam suprimidas mais do que três circulações programadas seguidas por dia;
- 22.5.3. A violação das regras tarifárias e de bilhética;
- 22.5.4. A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela Concedente;
- 22.5.5. A prestação de informação falsa ou adulterada à Concedente;
- 22.5.6. A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.
- 22.6. No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela Concedente em função das consequências do incumprimento.



22.7. O montante das multas contratuais é fixado pela Concedente, até ao limite referido em 22.1, considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:

22.7.1. No caso de incumprimentos leves, entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada situação de infração;

22.7.2. No caso de incumprimentos graves, entre € 5.000,00 (cinco mil euros) e 10.000,00 (dez mil euros) por cada situação de infração;

22.7.3. No caso de incumprimentos muito graves, entre € 10.000,00 (dez mil euros) e 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) por cada situação de infração.

22.8. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Concedente, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o Concessionário a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 1.000,00 (mil euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).

22.9. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Concessionário responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação.

22.10. O Concessionário deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.

22.11. Em caso de não pagamento pelo Concessionário das multas contratuais aplicadas, pode a Concedente, em alternativa, executar as garantias prestadas ou deduzir o montante devido pelo Concessionário a título de multa do montante a pagar ao Concessionário a título de compensação por OSP.

23. MOTIVOS DE FORÇA MAIOR



- 23.1. Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das Partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento por estas das suas obrigações.
- 23.2. Ocorrendo casos de força maior, as Partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.
- 23.3. As Partes devem, contudo, proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhe seja possível.

24. SEQUESTRO DA CONCESSÃO

- 24.1. Em caso de incumprimento grave ou muito grave e não sanado das obrigações do Concessionário, pode a Concedente proceder ao sequestro da Concessão.
- 24.2. Constituem fundamento para o sequestro da Concessão, nomeadamente:
- 24.2.1. A verificação ou iminência de verificação da cessação ou suspensão, total ou parcial, da prestação do serviço público de transporte de passageiros que constitui o objeto da Concessão;
 - 24.2.2. A verificação de perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concedidas no ou estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades, ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 24.3. Entendendo verificar-se os requisitos do resgate, a Concedente notifica o Concessionário para, no prazo máximo de 30 dias, sanar os incumprimentos encontrados.
- 24.4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que se verifique o cumprimento integral das obrigações do Concessionário, ou quando o incumprimento seja considerado insanável, a Concedente comunica por escrito ao Concessionário a data em que o sequestro produzirá efeitos, obrigando-se este a colocar à disposição da Concedente na data indicada



todas as infraestruturas, bens, equipamentos, veículos e outros meios necessários ao desenvolvimento da Concessão.

24.5. Enquanto vigore o sequestro, a Concedente assume diretamente a exploração da rede de serviços de transporte público de passageiros e todas as demais atividades que integrem a Concessão, bem como os respetivos encargos e ainda quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público objeto da Concessão.

24.6. O sequestro vigora enquanto se mantenham as condições que presidiram ao seu decretamento, devendo a Concedente notificar o Concessionário para retomar a Concessão quando entenda terem sido removidas as mesmas condições.

24.7. Caso o sequestro se mantenha por período superior a 1 ano, a Concedente deve resolver o Contrato.

25. RESGATE DA CONCESSÃO

A Concedente pode resgatar a concessão por razões de interesse público uma vez decorrido pelo menos um terço do prazo de vigência do Contrato, aplicando-se neste caso as disposições do artigo 422.º do CCP.

26. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCEDENTE

26.1. A Concedente pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente as previstas em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP, bem como verificando-se alguma das situações referidas no artigo 423.º do CCP.

26.2. Em caso de resolução do Contrato pela Concedente ao abrigo da presente Cláusula, há lugar à reversão para a Concedente da totalidade do estabelecimento da Concessão.

27. DECURSO DO PRAZO DA CONCESSÃO



- 27.1. No termo da Concessão, o Concessionário obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato, os meios que a Concedente tenha colocado à disposição do Concessionário, designadamente os equipamentos e infraestruturas de apoio elencados no Anexo III.
- 27.2. Os contratos de trabalho dos trabalhadores do Concessionário transmitem-se para a entidade que lhe venha a suceder na exploração dos serviços objeto da Concessão, nos termos do regime da transmissão de estabelecimento do Código do Trabalho, quando aplicável.

28. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a Concedente e o Concessionário devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou e-mail para os contactos indicados pelas partes no Contrato.

29. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.



Anexo I – Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar

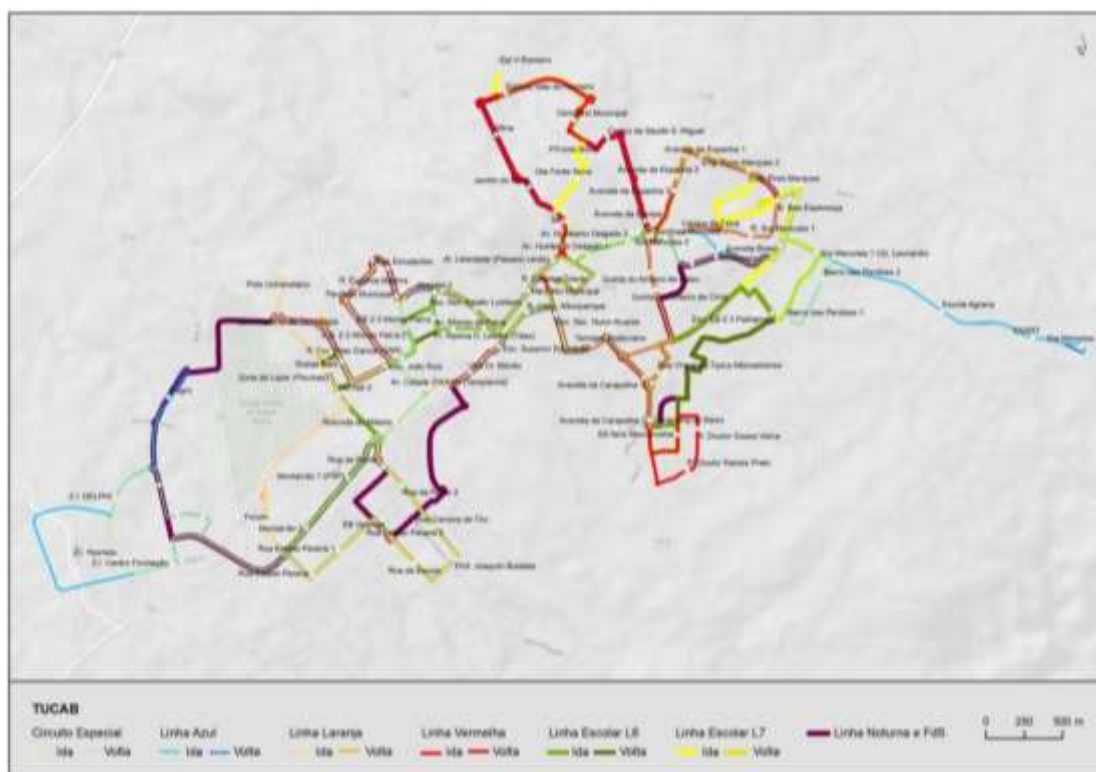
1. Rede a contratualizar

1.1 A rede a contratualizar no âmbito deste procedimento integra a rede urbana constituída por 7 linhas e pela rede municipal constituída por 16 linhas.

1.2 Nos termos do disposto no presente Anexo o Concessionário deve assegurar:

1.2.1 A exploração da rede urbana, em regime de concessão de serviço público, cujas carreiras se apresentam na Figura 1 e integram o Apêndice I.1 ao presente Anexo.

FIGURA 1—REDE URBANA A CONTRATUALIZAR



1.2.2 A exploração da rede municipal, em regime de concessão de serviço público, cujas carreiras se identificam na Figura 2 para o Período Escolar e para o Período Não escolar e integram o Apêndice I.2 ao presente Anexo.

1.2.3 As carreiras que integram a rede urbana e a rede municipal serão exploradas em regime de exclusividade com as seguintes exceções:



a) É permitida aos operadores das carreiras intermunicipais e inter-regionais não integradas nesta concessão:

a. no caso das carreiras intermunicipais e inter-regionais com destino à cidade de Castelo Branco:

- i. a tomada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco, fora do período compreendido entre os 15 minutos anteriores e posteriores à hora de passagem numa paragem de uma carreira municipal;
- ii. a largada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco.

b. no caso das carreiras intermunicipais e inter-regionais com origem na cidade de Castelo Branco:

- i. a tomada de passageiros que tenham como destino uma paragem localizada no território do município de Castelo Branco, fora do período compreendido entre os 15 minutos anteriores e posteriores à hora de passagem numa paragem de uma carreira municipal;
- ii. a tomada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco, sempre que tenham como destino uma paragem localizada fora do território do município de Castelo Branco;
- iii. a largada de passageiros nas paragens pertencentes ao território do município de Castelo Branco.

b) Os serviços de transporte flexível e outros de natureza social que venham a ser promovidos pela Autoridade de Transporte, sendo garantido que não poderá existir sobreposição de horários numa dada paragem.

1.2.4 No caso das carreiras que servem as localidades de Castelo Branco, Alcains e S.

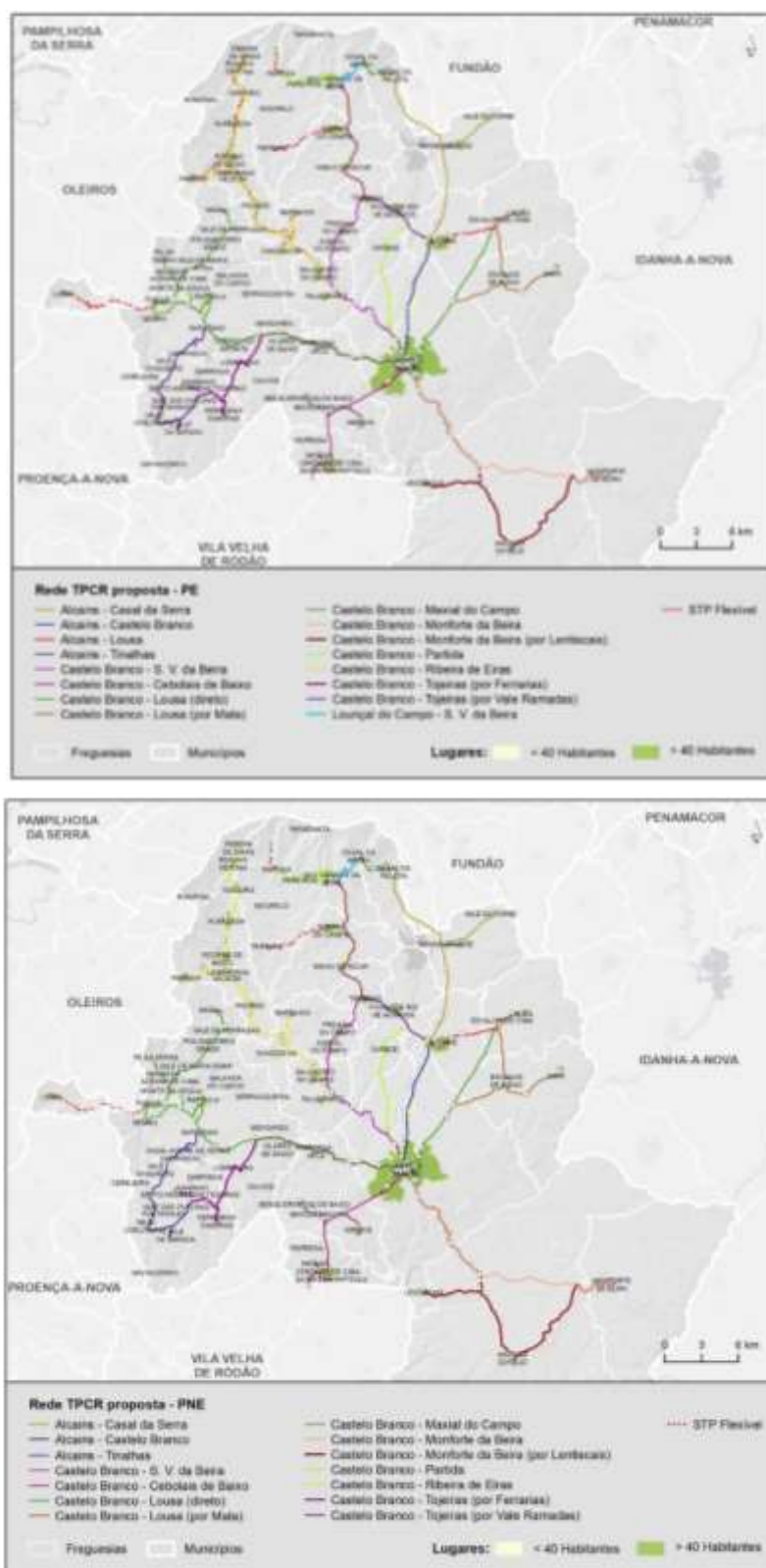
V. da Beira, o percurso dos horários que são compatíveis com as atividades letivas (entradas dos blocos da manhã e tarde; saídas dos blocos da manhã e tarde) integram os respetivos estabelecimentos de ensino. No caso da cidade de Castelo Branco, em alternativa, pode o Concessionário adotar circuitos que proporcionem a ligação entre o Centro Coordenador de Transportes (possibilitando a ligação das carreiras municipais) e os estabelecimentos de ensino nos períodos acima mencionados.



“Concurso para a Concessão dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco”

Procedimento n.º CPI S 2/2021

FIGURA 2 – REDE MUNICIPAL A CONTRATUALIZAR NO PERÍODO ESCOLAR (PE) E PERÍODO NÃO ESCOLAR (PNE)





2. Níveis de Serviço

- 2.1. Os parâmetros mínimos dos níveis de serviço a assegurar pelo Concessionário encontram-se definidos nas fichas que integram os apêndices I.1. e I.2 ao Caderno de Encargos. Os concorrentes são livres de apresentar nas suas propostas níveis de serviços superiores aos limites mínimos definidos.
- 2.2. A estimativa de veículos.kilómetro em cada uma das redes é a que se apresenta no Quadro que se segue.

Quadro 1. - Estimativa de veículos. quilómetro por rede

Redes	Estimativa veículos.km (anuais)
Rede Urbana	273 117
Rede Municipal	490 385
TOTAL	763 502

- 2.3. O número de veículos.km efetivos a produzir pelo Concessionário corresponde ao valor que resultar, em cada ano, dos percursos, circulações, horários e dias-tipo previstos no Plano de Exploração (Anexo II) e efetivamente realizados.
- 2.4. Ao longo de cada Ano Contratual a Concedente poderá determinar alterações à rede a explorar ao abrigo do presente contrato, justificadas, nomeadamente pela necessidade de ajustamento dos serviços às exigências de transporte dos alunos, ou por outras necessidades que venham a ser identificadas pela Concedente e que impliquem um aumento da produção quilométrica anual associada à Rede definida nos pontos 1 e 2 deste Anexo I ao Caderno de Encargos e nos apêndices I.1. e I.2 do referido Anexo, até ao valor máximo de 10% (dez por cento) da sua extensão total (considerando o somatório da rede municipal e urbana).
- 2.5. As alterações previstas no ponto anterior deverão ser comunicadas ao Concessionário aquando da preparação do Plano de Exploração Anual previsto no Anexo II ao Caderno de Encargos.
- 2.6. As variações da produção quilométrica resultantes das alterações à rede, definidas de acordo com os pontos 2.4 e 2.5 deste Anexo I, e que sejam superiores a 1%, conferem ao Concessionário direito à compensação unitária de acordo com o valor apresentado



na proposta do concorrente, nos termos do Anexo IX – Compensação das Obrigações de Serviço Público Adicionais.

2.7. No plano de exploração a elaborar anualmente pelo Concessionário (Anexo II) o Concessionário obriga-se a cumprir os níveis mínimos de serviço definidos no presente anexo e nos Apêndices I.1. – Rede urbana e Apêndice I.2 – Rede Municipal.

2.8. Para cumprimento do disposto no ponto anterior admite-se que em algumas ligações assinaladas no Apêndice I.2 – Rede Municipal possam ser realizadas em regime de transporte flexível, ou seja, só se realizam se existir reserva.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

3.1. A lei de paragens de cada carreira / linha encontra-se definida nas fichas dos Apêndices I.1. e I.2 ao presente Anexo.

3.2. A Concedente poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público.

3.3. As alterações referidas não podem alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário sem o consentimento do Concessionário.

3.4. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Concessionário, fica sujeita à aprovação por parte da Concedente, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Concedente aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias, após receção do pedido, por qualquer meio escrito.



Anexo II – Plano de Exploração

1. O Concessionário fica obrigado a adequar a oferta de serviços às necessidades de procura, devendo para tal elaborar anualmente um Plano de Exploração, o qual deve conter obrigatoriamente:
 - 1.1. Identificação das carreiras, percursos e variantes e horários dos circuitos a realizar, em observância com o disposto no Anexo I do Caderno de Encargos (Redes e Níveis de Serviço), discriminando por dia tipo (dia útil, dia de mercado em Castelo Branco, sábado, domingo e feriado) e período do ano (período escolar e período não escolar);
 - 1.2. Lei de paragens por carreira e variante, extensão e distância média entre paragens por carreira e variante e mapa com localização dos percursos e paragens por carreira e variante;
 - 1.3. Indicação da tipologia e capacidade dos veículos a afetar por dia tipo e período do ano;
 - 1.4. Estimativa de veículos.km comerciais e lugares.km anuais por dia tipo, período do ano e anuais por carreira e variantes;
 - 1.5. Número de motoristas afetos a cada carreira;
 - 1.6. Calendário anual considerado para efeitos de elaboração do plano de exploração anual;
 - 1.7. Taxa de ocupação média estimada por carreira e variante por dia tipo e por período do ano, por sentido;
 - 1.8. Estimativa de passageiros e passageiros.km anuais por carreira e sentido, incluindo discriminação por dias tipo e períodos de ponta.
2. A proposta de Plano de Exploração deverá identificar, separadamente, os elementos previstos no número anterior para:
 - 2.1. Rede Urbana;
 - 2.2. Rede Municipal.
3. O primeiro Plano de Exploração deve ser apresentado à Concedente até 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo do Período Transitório, devendo ser aprovado com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do termo do referido Período Transitório. Exclui-se deste primeiro Plano de Exploração a obrigatoriedade de apresentação dos elementos mencionados nos pontos *supra* 1.7 e 1.8.



4. Os Planos de Exploração dos anos subsequentes devem ser apresentados até 15 de agosto de cada ano e ter em consideração os planos de transportes escolares elaborados pelo município para cada ano letivo.
5. A Concedente deverá pronunciar-se sobre a conformidade do Plano de Exploração no prazo de 30 dias, podendo definir alterações de carácter vinculativo que determinem a alteração do plano, nomeadamente no que concerne aos serviços de transporte público rodoviário que assegurem o transporte de alunos e/ou alvo de compensações por OSP, em observância com o definido nos Apêndices do I.2. e I.3 do Anexo I do Caderno de Encargos.
6. Caso em algum momento do período de vigência do Contrato se verifique que a capacidade de transporte definida no Plano de Exploração não permite assegurar o transporte dos passageiros e que não estão previstos outros serviços no período de uma hora subsequente que permitam realizar o transporte dos restantes passageiros, a Concessionária obriga-se a realizar o desdobramento da circulação.
7. O primeiro Plano de Exploração aprovado nos termos dos n.ºs 1 e 2 entra em vigor na Data de Início Efetivo do Contrato e mantém-se em vigor até à entrada em vigor do Plano de Exploração subsequente.
8. Os Planos de Exploração subsequentes entram em vigor no dia 1 de setembro de cada ano, salvo impedimentos devidamente justificados.
9. O Concessionário pode, a qualquer momento, solicitar à Concedente autorização de forma fundamentada para a realização de circulações adicionais nas carreiras previstas nos serviços de transporte público rodoviário de passageiros que integram a concessão.
10. O Concessionário obriga-se a manter atualizada no sistema de informação de âmbito nacional referido no artigo 22.º do RJSTP a informação relativamente ao Plano de Exploração em vigor.



Anexo III – Equipamentos de suporte

1. Infraestruturas de suporte

1.1. A Concedente autoriza a utilização pelo Concessionário, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, dos seguintes equipamentos:

1.1.1. Paragens e abrigos constantes Fichas que integram os Apêndices I.1. e I.2 ao Anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar); e

1.1.2. Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, cuja planta e identificação dos espaços consta da Figura 1 deste Anexo III. A Concedente colocará à disposição do Concessionário para a exploração dos serviços incluídos no presente procedimento, a título gratuito, a utilização dos cais para embarque e desembarque, bem como dos seguintes espaços: uma bilheteira, um escritório; e é proporcionado o acesso à sala de motoristas do Centro Coordenador de Transportes.

1.1.3. O Concessionário obriga-se a manter a bilheteira em funcionamento e a assegurar a informação ao público, assim como a manter abertas as instalações do Centro Coordenador de Transportes e assegurar a sua vigilância durante os seguintes períodos horários: entre as 7h 00m e as 20h 00m de segunda a sexta-feira; e entre as 8h 00m e as 20h 00m aos sábados, domingos e feriados.

1.2. Nas linhas urbanas e municipais, o Concessionário será responsável pela disponibilização de informação ao público nas paragens, abrigos e posteletes de sinalização que disponham de suportes para a disponibilização de informação.

1.3. A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à Concedente, devendo, contudo, o Concessionário notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

2. Outras infraestruturas, instalações ou equipamentos

2.1. Equipamentos embarcados e sistema de informação ao público



- 2.1.1. O Concessionário permitirá a instalação nos veículos do Material Circulante, pela Concedente ou por entidade por esta designada, a expensas da Concedente, dos equipamentos e sistemas informáticos de gestão ou de monitorização da exploração do serviço concessionado de que a Concedente disponha ou venha a adquirir durante a vigência do Contrato.
- 2.1.2. Sempre que solicitado pela Concedente, para efeito de instalação ou intervenção nos equipamentos embarcados, o Concessionário aceita facilitar o acesso às viaturas à Concedente, ou a quem esta designe, estipulando-se em 2 dias o prazo máximo para o Concessionário dar resposta aos pedidos da Concedente.
- 2.1.3. Os equipamentos e sistemas embarcados manter-se-ão propriedade da Concedente, comprometendo-se o Concessionário a manter os equipamentos embarcados e respetivas ligações em bom estado de conservação.
- 2.1.4. O Concessionário compromete-se a alertar a Concedente sempre que identifique alguma anomalia nos equipamentos embarcados nas viaturas.
- 2.1.5. Corre por conta do Concessionário o risco por quaisquer danos causados nos equipamentos embarcados, exceto para os danos normais decorrentes do desgaste inerente a um uso normal e prudente dos equipamentos, assumindo total responsabilidade perante a Concedente em caso de danificação parcial ou total dos mesmos.
- 2.1.6. O Concessionário obriga-se a não realizar quaisquer trabalhos ou modificações/alterações nos equipamentos instalados a abrigo do presente contrato.
- 2.1.7. A Concedente, ou outra entidade por esta designada, obriga-se a comunicar ao Concessionário, com a antecedência mínima de 2 dias, quaisquer intervenções que tenha de realizar nos equipamentos, assim como a proceder às respetivas intervenções nos equipamentos embarcados ou a instalar, no local e nos períodos indicados pelo Concessionário.
- 2.1.8. A Concedente obriga-se a proceder à remoção dos equipamentos embarcados e a reestabelecer as condições originais no final do contrato ou noutra data anterior, nos casos em que tal se justificar. Excluem-se desta obrigação o

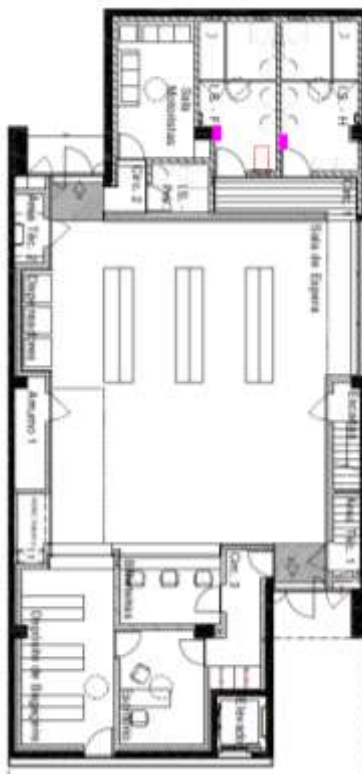


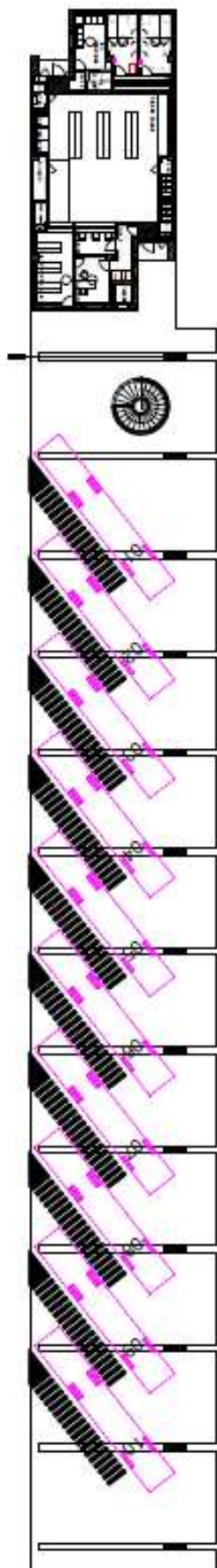
restabelecimento de furos efetuados para fixação de qualquer equipamento, sendo, no entanto, garantido o seu isolamento.

2.2. Outras infraestruturas e instalações

- 2.2.1. O Concessionário deve dispor obrigatoriamente, para a recolha, manutenção e reparação de viaturas afetas à execução do Contrato, de instalações próprias ou cuja utilização lhe esteja autorizada para a totalidade da duração do Contrato.
- 2.2.2. O Concessionário deve indicar, aquando do início da operação, a identificação e localização das infraestruturas referidas no ponto anterior, bem como o título registral ou contratual que o habilite a utilizá-las nos termos do mesmo ponto.
- 2.2.3. O Concessionário deve indicar, aquando do início da operação, a identificação e localização de outras infraestruturas, instalações ou equipamentos que pretenda utilizar para a prestação do serviço público de transportes, em regime de exclusividade ou não.

Figura 1 – Planta do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco







Anexo IV – Frota e Material Circulante

1. Frota

- 1.1 Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato terão de ser aptos para o transporte de passageiros e deverão cumprir todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2 O número e características dos veículos a alocar à prestação dos Serviços decorrerá da proposta a apresentar pelo Concessionário, a qual salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos de serviço definidos no Anexo I (Rede e Níveis de Serviço e Contratualizar) e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3 O Concessionário procederá à imediata substituição dos veículos que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, por forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
- 1.4 A frota a afetar à exploração dos Serviços será constituída por autocarros do tipo *standard* e outros que o Concessionário entenda adequados para satisfazer a procura de forma eficiente, cumprindo os requisitos mínimos previstos no ponto seguinte.

2. Características do material circulante

- 2.1. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços objeto do Contrato não poderá ter, a cada momento, uma idade superior a 16 anos.
- 2.2. O material circulante a afetar à execução do Contrato terá de respeitar o exigido pela legislação aplicável.
- 2.3. Todos os veículos a afetar à execução do Contrato terão obrigatoriamente de dispor de climatização (aquecimento e ar condicionado).
- 2.4. O Concessionário obriga-se a facultar à Concedente, aquando do início da operação, um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características técnicas dos mesmos, obrigando-se a atualizar a informação sempre que ocorram alterações.



- 2.5. A idade máxima dos veículos e a idade média da frota constituem critérios de avaliação apenas em caso da necessidade de desempate das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com a metodologia definida no Anexo II ao Programa do Concurso. Para o efeito, o Concessionário indicará na sua proposta a idade máxima dos veículos e a idade média da frota, em meses, que se obriga a cumprir em cada momento do contrato.
- 2.6. Em conformidade com definido no ponto 2.1 do Anexo III – Equipamentos de suporte, o Concessionário permitirá a instalação nos autocarros do sistema SAE do Município de Castelo Branco obrigando-se a garantir as seguintes exigências em relação a todos os veículos afetos à Concessão:
- 2.6.1. Superfície plana horizontal e rígida de fácil acesso para a instalação dos equipamentos:
- Localizada num local oculto que não seja de passagem e o mais próximo possível do habitáculo do condutor;
 - O acesso ao local deverá facilitar a instalação, manipulação de equipamentos, cabos e conetores por parte dos instaladores, de forma a permitir uma posição cómoda e natural durante o processo de instalação;
 - Deverá estar localizada numa zona com condições de temperatura e humidade estáveis;
 - O equipamento a instalar tem as seguintes dimensões 44mm x 236mm x 200mm e um peso de 1,3 Kg, pelo que o local de instalação deverá permitir a sua acomodação de forma apropriada.
- 2.6.2. Alimentação elétrica:
- O veículo deve disponibilizar alimentação nominal de bateria de 24 VDC;
 - Deve ser possível a ligação do sistema SAE embarcado à bateria a partir do quadro elétrico do veículo;
 - Deve ser possível a ligação do sistema SAE embarcado à ignição a partir do quadro elétrico do veículo.
- 2.6.3. Antena:
- A antena será instalada no teto do veículo, sobre o condutor, próximo do centro da estrada;
 - Os cabos serão roteados internamente até à localização do equipamento SAE.



2.6.4. Roteamento dos cabos:

- Os cabos serão roteados de forma segura por condutos de fácil acesso;
- ocultos de zona de passagem por questões de segurança.

2.6.5. Requisitos adicionais para extensões futuras:

- Na eventualidade de instalação de uma consola de condutor, deverá ser disponibilizada uma superfície plana e firme localizada ao lado do condutor para a instalação da consola. A posição deverá permitir a visualização e utilização da mesma por parte do condutor de forma ergonómica;
- No caso de ser necessário um botão no painel de controlo para controlo de uma função específica (por ex. eCall), deverá existir um botão instalado no painel de controlo de fácil acesso e disponível para conectar ao sinal pretendido;
- No caso de ser necessário um pedal de emergência, deve ser facilitada a instalação do pedal no piso do habitáculo do condutor, para que se possa acionar de forma ergonómica e discreta.

2.7. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a Concedente poderá impor ao Concessionário, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.

2.8. No caso dos circuitos urbanos, o Concessionário deve dispor de pelo menos 4 veículos que ostentem a decoração dos “TUCAB” - Transportes Urbanos de Castelo Branco, de acordo com a imagem constante do Anexo XI.

2.9. No caso das Carreiras Municipais todos os veículos ostentarão o logótipo dos Transporte Municipais de Castelo Branco, de acordo com a imagem constante do Anexo XI, com as seguintes dimensões: Painéis laterais: 300 mm x 200 mm (junto às rodas dianteiras). Traseira: 600 mm x 400mm (por baixo do óculo traseiro).



Anexo V – Sistema Tarifário e Títulos

1. Sistema Tarifário

- 1.1. O sistema tarifário interurbano assenta numa base tarifária, em que o preço de uma viagem é definido tendo em conta a distância quilométrica de acordo com o definido na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 1.2. O sistema tarifário urbano assenta num sistema de rede.

2. Títulos de Transporte

O Concessionário obriga-se a disponibilizar no mínimo os seguintes títulos de transporte:

2.1. Rede Urbana:

- Bilhete a Bordo (TUCAB);
- Bilhete Diário (TUCAB);
- Meio Bilhete (TUCAB);
- Pré-comprados 10 bilhetes (TUCAB);
- Passes de rede (TUCAB).

2.2. Rede Municipal:

- Bilhete simples;
- Meio Bilhete;
- Pré-comprados 10 bilhetes;
- Passes Origem-Destino - Municipal Castelo Branco;
- Passe estudante, a atribuir aos alunos que beneficiem de transporte escolar, de acordo com as regras definidas pela Concedente nos termos do ponto 3 infra. Os valores deste passe correspondem aos valores do Passe Municipal de Castelo Branco (mensal).

2.3. Rede Municipal e Urbana:



- Passes Origem-Destino - Municipal Combinado Castelo Branco (acresce à utilização da linha municipal na origem-destino requerida, a utilização da rede urbana TUCAB com um desconto de 30% sobre o valor do passe TUCAB).

3. Passe de Estudante

- 3.1. Os passes escolares têm validade mensal e vigoram durante o período escolar, ou seja, exceto nos meses de julho e agosto. Permitem a utilização em todos os serviços incluídos na concessão dos serviços de transportes públicos rodoviários de passageiros do município de Castelo Branco, explorada pelo Concessionário.
- 3.2. Durante os meses referidos no ponto anterior, a Concedente pagará ao Concessionário o valor legal em vigor, o qual inclui o IVA à taxa legal em vigor de 6%, relativo aos passes de assinatura mensal em vigor no concelho de Castelo Branco (conforme definido no ponto 4 deste Anexo V).
- 3.3. A aquisição dos passes destina-se aos alunos residentes no concelho de Castelo Branco, que frequentam os ensinos básico e secundário e simultaneamente residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam, de acordo com a sua área de residência.
- 3.4. Os passes de estudante são requisitados ao Concessionário pelos estabelecimentos de ensino até ao dia 20 do mês anterior a que se refere o transporte, cabendo à Concedente o pagamento do respetivo preço.
- 3.5. O Concessionário obriga-se a disponibilizar aos estabelecimentos de ensino do município os passes de estudante que estes tenham sido solicitados, no prazo máximo de 5 dias úteis após receção do pedido, devendo em simultâneo faturar o valor correspondente à Concedente.
- 3.6. Todos os alunos terão que ser titulares de um passe escolar. O Concessionário emitirá os passes escolares em função do percurso do serviço concessionado habitualmente percorrido por cada aluno entre a residência e o estabelecimento escolar.
- 3.7. O escalão quilométrico aplicado a cada situação será definido de acordo com os seguintes critérios:
 - Extensão quilométrica medida na base georreferenciada do sistema de informação de âmbito nacional referido no artigo 22.º do RJSPTP;



- Trajeto mais curto entre a origem e o destino, independentemente da organização do serviço;
 - Exclusão da extensão quilométrica percorrida em desvios (ida e volta).
- 3.8. O Concessionário procederá à emissão e envio para a Concedente da fatura até ao dia 15 do mês a que se refere o transporte. O envio da fatura será acompanhado de listagens individuais relativas a cada Agrupamento de Escolas, onde conste o nome do aluno, o local de origem e destino da viagem, o respetivo escalão quilométrico e valor do passe.
- 3.9. A Concedente procederá ao pagamento das faturas recebidas ao abrigo desta cláusula no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua receção. No caso de ser necessário obter esclarecimentos relativamente à listagem de alunos, o prazo mencionado é suspenso entre o momento do envio do pedido de esclarecimento ao Concessionário e receção da resposta por parte da Concedente.

4. Tarifário do Serviço Público de Transportes

- 4.1. Os valores das tarifas a praticar na exploração dos serviços objeto do Contrato são os constantes nos Quadros 1 a 5 deste anexo. Adicionalmente acresce que:
- 4.1.1. outros descontos a aplicar, quer no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), quer no âmbito dos Passes 4-18 e Sub23, incidirão sobre o PVP;
- 4.1.2. os valores apresentados nos pontos abaixo vigoram no ano 2020, e serão sujeitos a atualização tarifária regular nos termos da legislação em vigor.

4.2. Rede Urbana

QUADRO 1 – VALORES POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS URBANAS

Passes TUCAB	Valor mensal antes arredondamento (€)	Valor mensal PVP (€)
TUCAB	25,000 €	25,00 €
Títulos TUCAB	Valor antes arredondamento (€)	Valor PVP (€)
Bilhete a bordo	0,950 €	0,95 €
Bilhete diário	3,250 €	3,25 €



Meio bilhete	0,500 €	0,50 €
Pré-comprado (10 viagens)	8,500 €	8,50 €

4.3. Rede Municipal

QUADRO 2 – VALORES MENSAIS (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (PASSE) NAS LINHAS MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Passe Municipal CB antes arredondamento (€)	Passe Municipal CB PVP (€)
Até 2 km	18,951 €	18,95 €
> 2 a 4 km	23,145 €	23,15 €
> 4 a 6 km	31,585 €	31,60 €
> 6 a 8 km	37,953 €	37,95 €
> 8 a 10 km	49,188 €	49,20 €
> 10 a 12 km	53,434 €	53,45 €
> 12 a 14 km	61,719 €	61,70 €
> 14 a 16 km	63,945 €	63,95 €
> 16 a 18 km	73,576 €	73,60 €
> 18 a 20 km	80,514 €	80,50 €
> 20 a 22 km	88,021 €	88,00 €
> 22 a 24 km	88,021 €	88,00 €
> 24 a 28 km	98,377 €	98,40 €
> 28 a 32 km	110,803 €	110,80 €
> 32 a 36 km	122,195 €	122,20 €
> 36 a 40 km	131,515 €	131,50 €
> 40 a 44 km	139,799 €	139,80 €
> 44 a 48 km	146,013 €	146,00 €
> 48 a 50 Km	153,261 €	153,25 €
> 50	153,261 €	153,25 €

QUADRO 3 – VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (BILHETES) NAS LINHAS MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Bilhetes Simples antes arred. (€)	Bilhetes Simples PVP (€)	Meio Bilhete antes arred. (€)	Meio Bilhete PVP (€)
Até 2 km	1,036 €	1,05 €	0,518 €	0,50 €
> 2 a 4 km	1,449 €	1,45 €	0,725 €	0,75 €
> 4 a 6 km	1,916 €	1,90 €	0,958 €	0,95 €



Escalões Quilométricos	Bilhetes Simples antes arred. (€)	Bilhetes Simples PVP (€)	Meio Bilhete antes arred. (€)	Meio Bilhete PVP (€)
> 6 a 8 km	2,123 €	2,10 €	1,062 €	1,05 €
> 8 a 10 km	2,226 €	2,25 €	1,113 €	1,10 €
> 10 a 12 km	2,330 €	2,35 €	1,165 €	1,15 €
> 12 a 14 km	2,433 €	2,45 €	1,217 €	1,20 €
> 14 a 16 km	2,589 €	2,60 €	1,295 €	1,30 €
> 16 a 18 km	2,796 €	2,80 €	1,398 €	1,40 €
> 18 a 20 km	2,951 €	2,95 €	1,476 €	1,50 €
> 20 a 22 km	3,210 €	3,20 €	1,605 €	1,60 €
> 22 a 24 km	3,366 €	3,35 €	1,683 €	1,70 €
> 24 a 28 km	3,573 €	3,55 €	1,787 €	1,80 €
> 28 a 32 km	3,779 €	3,80 €	1,890 €	1,90 €
> 32 a 36 km	4,061 €	4,05 €	2,031 €	2,05 €
> 36 a 40 km	4,297 €	4,30 €	2,149 €	2,15 €
> 40 a 44 km	4,349 €	4,35 €	2,175 €	2,20 €
> 44 a 48 km	4,453 €	4,45 €	2,227 €	2,25 €
> 48 a 50 Km	4,608 €	4,60 €	2,304 €	2,30 €
> 50	4,608 €	4,60 €	2,304 €	2,30 €

QUADRO 4 – VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (BILHETES PRÉ-COMPRADOS) NAS LINHAS MUNICIPAIS

Escalões Quilométricos	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens antes arredondamento (€)	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens PVP (€)
Até 2 km	9,324 €	9,30 €
> 2 a 4 km	13,041 €	13,05 €
> 4 a 6 km	17,244 €	17,25 €
> 6 a 8 km	19,107 €	19,10 €
> 8 a 10 km	20,034 €	20,05 €
> 10 a 12 km	20,970 €	20,95 €
> 12 a 14 km	21,897 €	21,90 €
> 14 a 16 km	23,301 €	23,30 €
> 16 a 18 km	25,164 €	25,15 €
> 18 a 20 km	26,559 €	26,55 €
> 20 a 22 km	28,890 €	28,90 €
> 22 a 24 km	30,294 €	30,30 €



Escalões Quilométricos	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens antes arredondamento (€)	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens PVP (€)
> 24 a 28 km	32,157 €	32,15 €
> 28 a 32 km	34,011 €	34,00 €
> 32 a 36 km	36,549 €	36,55 €
> 36 a 40 km	38,673 €	38,65 €
> 40 a 44 km	39,141 €	39,15 €
> 44 a 48 km	40,077 €	40,10 €
> 48 a 50 Km	41,472 €	41,45 €
> 50	41,472 €	41,45 €

4.4. Rede Municipal e Urbana

QUADRO 5 – VALORES MENSIS (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE (PASSE) NAS LINHAS MUNICIPAIS E URBANAS

Escalões Quilométricos	Passe Municipal Combinado antes arredondamento (€)	Passe Municipal Combinado PVP (€)
Até 2 km	36,451 €	36,45 €
> 2 a 4 km	40,645 €	40,65 €
> 4 a 6 km	49,085 €	49,10 €
> 6 a 8 km	55,453 €	55,45 €
> 8 a 10 km	66,688 €	66,70 €
> 10 a 12 km	70,934 €	70,95 €
> 12 a 14 km	79,219 €	79,20 €
> 14 a 16 km	81,445 €	81,45 €
> 16 a 18 km	91,076 €	91,10 €
> 18 a 20 km	98,014 €	98,00 €
> 20 a 22 km	105,521 €	105,50 €
> 22 a 24 km	105,521 €	105,50 €
> 24 a 28 km	115,877 €	115,90 €
> 28 a 32 km	128,303 €	128,30 €
> 32 a 36 km	139,695 €	139,70 €
> 36 a 40 km	149,015 €	149,00 €
> 40 a 44 km	157,299 €	157,30 €
> 44 a 48 km	163,513 €	163,50 €
> 48 a 50 Km	170,761 €	170,75 €



Escalões Quilométricos	Passe Municipal Combinado antes arredondamento (€)	Passe Municipal Combinado PVP (€)
> 50	170,761 €	170,75 €

5. Atualização Tarifária

- 5.1. O tarifário constante do ponto anterior vigorará pelo menos até ao termo do primeiro ano civil de vigência do Contrato.
- 5.2. O Concessionário poderá propor, até 1 de dezembro do ano anterior àquele em que deva produzir efeitos, a atualização do tarifário em vigor, até ao valor máximo da Taxa de Atualização Tarifária a definir pela Concedente nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 5.3. Em tudo quanto não esteja regulado no presente Contrato, aplica-se o disposto na referida Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.
- 5.4. A atualização tarifária efetuada nos termos acima referidos entra em vigor a 1 de janeiro do ano a que respeite.

6. Comercialização dos Títulos de Transporte

- 6.1. Compete ao Concessionário a comercialização, controlo de acesso dos passageiros e validação dos títulos de transporte no acesso à viatura.
- 6.2. Os custos de produção e emissão das diversas modalidades de títulos de transporte são da responsabilidade do Concessionário.
- 6.3. O produto da venda de títulos de transporte constitui receita do Concessionário.
- 6.4. A bordo dos autocarros só é permitida a venda de “bilhete de bordo”.
- 6.5. O Concessionário é responsável pela implementação dos pontos de venda de títulos de transporte, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
- 6.6. Os Concorrentes apresentarão a sua proposta de pontos de venda de títulos de transporte, a qual contemplará, pelo menos, a existência de um local de venda direta de títulos de transporte no Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco.
- 6.7. Os postos de venda direta de títulos deverão funcionar durante os períodos previstos no ponto 1.1.3 do Anexo III.



- 6.8. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pelo Concessionário ou através de protocolos ou contratos com outras entidades.
- 6.9. Durante a vigência do Contrato, o Concessionário poderá solicitar à Concedente a autorização para a instalação de novos postos de venda manuais ou automáticos, ou alterações dos postos existentes.
- 6.10. Qualquer alteração à rede de venda de títulos deve ser comunicada à Concedente, devendo em cada momento ser assegurada a rede mínima referida no ponto 6.6. do presente Anexo V.

7. Cartões de Suporte

- 7.1. O Concessionário disponibilizará aos utilizadores os suportes para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
 - 7.1.1. Bilhete de bordo, Meio Bilhete e Bilhete Diário (este último apenas disponibilizado na rede TUCAB);
 - 7.1.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados;
 - 7.1.3. Cartões personalizados, para carregamento de passes mensais ou de bilhetes pré-comprados (válido pelo período de duração do contrato).
- 7.2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - 7.2.1. Cartões personalizados, para carregamento dos passes mensais ou dos bilhetes pré-comprados: 5 €.
- 7.3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os 5 dias úteis.
- 7.4. O Concessionário pode propor à Concedente a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência a pagar pelo requerente.

8. Passe Intermodal / Passe Combinado

O Concessionário deverá colaborar com a Concedente no desenvolvimento de iniciativas que possam vir a ser promovidas por esta com vista à eventual criação e disponibilização de passes intermodais ou passes combinados, destinados aos utilizadores que necessitem de



utilizar simultaneamente serviços de transporte da rede objeto do Contrato e serviços de transporte de outras redes. Para o efeito deverá assumir-se que a repartição da receita referente aos títulos de transporte de assinatura mensal com origem e destino no concelho de Castelo Branco terá como princípio a proporcionalidade de acordo com o número de validações efetuadas em cada rede.



Anexo VI – Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração

1. Sistema de Bilhética

O Concessionário fica obrigado a implementar um sistema de bilhética sem contacto, o qual deverá respeitar os seguintes requisitos:

- 1.1. Todos os veículos utilizados no âmbito da Concessão devem dispor dos equipamentos necessários para a bilhética sem contacto, devidamente integrados com o Sistema de Apoio à Exploração (SAE).
- 1.2. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para a leitura e validação de cartões dos seguintes tipos:
 - 1.2.1. MIFARE (ISO/IEC 14443 Tipo A);
 - 1.2.2. CALYPSO (ISO/IEC 14443 Tipo B).
- 1.3. O Sistema de Bilhética registará no mínimo, em cada validação, a identificação do suporte do título de transporte, o tipo de título de transporte, a carreira, o sentido, a paragem, a zona tarifária de origem e o número de zonas/percurso validados, a data e a hora.
- 1.4. Em qualquer momento na vigência do Contrato, a Concedente pode determinar que o design gráfico dos cartões esteja de acordo com o manual de normas gráficas a disponibilizar pela Concedente com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que deva ser implementado.
- 1.5. O modelo de dados a utilizar no Sistema de Bilhética deverá ser aberto (não proprietário).
- 1.6. O Sistema de Bilhética deverá dispor de um Sistema Central que compile toda a informação recolhida e enviada pelos módulos instalados em cada veículo e de terminais móveis para realização de ações de fiscalização comercial.
- 1.7. O Sistema de Bilhética deve permitir o armazenamento e consulta de todas as transações e registos (clientes, cartões, vendas, carregamentos, validações, fiscalizações, eventos, alarmes, etc.) e dispor de uma ferramenta de realização de consultas e produção de relatórios.



- 1.8. O Sistema de Bilhética deverá estar preparado para possibilitar a produção de relatórios, contendo nomeadamente a informação e os indicadores de reporte definidos para o acompanhamento do Contrato, e a sua exportação para ficheiros em formato editável, nomeadamente para formato Excel.
- 1.9. O Concessionário deverá facultar à Concedente um acesso remoto ao sistema de gestão do Sistema de Bilhética, com possibilidade de realização de operações de consulta, produção e download de relatórios previamente acordados.

2. Informação ao Público

O Sistema de Bilhética e o Sistema de Apoio à Exploração terão de estar preparados para assegurar a transmissão em tempo real das informações necessárias para alimentar o Website e a Aplicação Móvel, caso a disponibilização de informação através destes suportes seja prevista pelo Concessionário, ou outras aplicações que a Concedente venha a desenvolver.



Anexo VII – Publicidade e Outras Atividades

1. Publicidade

- 1.1. O Concessionário é autorizado a explorar publicidade nos veículos afetos à exploração dos serviços objeto do Contrato.
- 1.2. O Concessionário pode contratualizar com terceiros a exploração da publicidade, no todo ou em parte, mantendo-se, contudo, como o único responsável perante a Concedente.
- 1.3. Os custos associados à exploração da publicidade são da responsabilidade do Concessionário.
- 1.4. Os proveitos da exploração da publicidade são receitas do Concessionário.
- 1.5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Concedente poderá determinar a realização de até 3 campanhas de publicidade institucional por ano, com a duração máxima de 15 dias cada uma, com recurso aos suportes publicitários existentes nos veículos.
- 1.6. Quando pretenda realizar uma das campanhas referidas, a Concedente notificará o Concessionário com a antecedência mínima de 1 mês sobre a data de início pretendido para a mesma.
- 1.7. Para efeitos das campanhas referidas nesta Cláusula, o Concessionário disponibilizará, a título gratuito, os espaços publicitários em pelo menos 7 veículos afetos às linhas municipais e 3 veículos afetos às linhas urbanas, sendo, porém, a Concedente responsável pelos custos de desenvolvimento das campanhas e de aplicação e remoção da publicidade.

2. Exercício de Outras Atividades

É vedada ao Concessionário a utilização dos meios afetos ao cumprimento do Contrato para outras atividades, de natureza comercial ou não, sem prévia autorização da Concedente.

3. Titularidade das Receitas



As receitas decorrentes da exploração de publicidade e do exercício de outras atividades devidamente autorizadas pela Concedente constituem receita do Concessionário.



Anexo VIII – Informação ao Público

1. Sistema de Informação ao Público

O Concessionário será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de informação ao público devidamente atualizado relativo aos Serviços de transporte de passageiros.

2. Plano de Informação ao Público

2.1. O Concessionário apresentará um plano de informação ao público, o qual incluirá, pelo menos, a disponibilização de informação em todas as paragens, nomeadamente:

- 2.1.1. Mapa global da rede;
- 2.1.2. Horário de funcionamento de cada serviço disponível na paragem em causa;
- 2.1.3. Identificação das diferentes linhas, percursos e paragens, horários ou cadência de passagem, tempos de percurso entre as principais paragens;
- 2.1.4. Informação sobre as tarifas e os títulos de transporte, nomeadamente:
 - 2.1.4.1. Os custos dos serviços de transporte;
 - 2.1.4.2. Títulos de transporte disponibilizados;
 - 2.1.4.3. Formas e locais de aquisição dos títulos de transporte.

2.2. Nas paragens que apenas disponham de postalete, o Concessionário disponibilizará informação relativa à identificação das carreiras que as servem e os respetivos horários.

3. Plataforma Online e sistema de informação ao público em tempo real

- 3.1. A Concedente poderá desenvolver e implementar uma plataforma *online* (website) da rede de serviços de transportes abrangidos por este contrato.
- 3.2. Da mesma forma, a Concedente poderá disponibilizar um sistema de informação ao público em tempo real relativo à exploração do serviço público de transporte abrangido por este contrato.



- 3.3. Com vista à operacionalização das soluções tecnológicas mencionados nos pontos 3.1 e 3.2 *supra*, o Concessionário obriga-se a colaborar com a Concedente, aceitando, para o efeito, a instalação nas viaturas abrangidas pelo presente contrato, dos dispositivos tecnológicos imprescindíveis à operacionalização das soluções tecnológicas, nos termos previstos no ponto 2.6 do Anexo IV – Frota e Material Circulante.



Anexo IX – Compensação das Obrigações de Serviço Público

1. Limite máximo das Compensações das OSP – Preço Base

- 1.1 O Concessionário assume a responsabilidade pela exploração dos Serviços, assumindo o risco económico-financeiro da operação durante o período de vigência do Contrato.
- 1.2 Da análise do *cash-flow* da prestação de serviços constante dos estudos económico-financeiros resulta que as receitas da prestação de serviços não são suficientes para assegurar uma exploração financeiramente equilibrada, pelo que, sem prejuízo do disposto anteriormente, a Concedente admite atribuir ao Concessionário uma compensação pelas OSP.
- 1.3 O limite máximo das Compensações por OSP a pagar pela Entidade Adjudicante durante o período de vigência do Contrato corresponde ao preço base do presente concurso e foi fixado em € 2 137 631 (2 milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros) a preços constantes, sem IVA. Este valor integra:
- 1.3.1 O valor máximo da compensação por OSP a pagar ao Concessionário pela exploração da rede base, constante dos pontos 1 e 2 do Anexo I e nos Apêndices I.1 e I.2 do mesmo Anexo, correspondendo a € 1 721 454 (1 milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros) a preços constantes, sem IVA, repartido anualmente de acordo com os valores máximos anuais constantes do quadro 1 deste Anexo IX, ou, ao valor da proposta apresentada pelo concorrente, caso este valor seja inferior.

QUADRO 1 – LIMITES MÁXIMOS ANUAIS DA COMPENSAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE OSP, REFERENTE Á EXPLORAÇÃO DA REDE BASE, A PREÇOS CONSTANTES, S/ IVA

Ano de vigência do Contrato	Limites máximos da compensação pelo exercício de OSP, S/ IVA
1	€ 344 291
2	€ 344 291
3	€ 344 291
4	€ 344 291
5	€ 344 291



- 1.3.2 O valor máximo da compensação por OSP, a pagar ao Concessionário pela exploração de eventuais quilómetros adicionais à rede definida no Anexo I que venham a ser considerados necessários pela Concedente, nos termos definidos nos pontos 2.4 a 2.6 do Anexo I (Rede e Nível de Serviço) e ponto 1.9 deste Anexo IX, correspondendo a € 416.177 (quatrocentos e dezasseis, cento e setenta e sete Euros), a preços constantes, sem IVA, ou, ao valor da proposta apresentada pelo concorrente, caso este valor seja inferior.
- 1.4 Assumindo-se que o Concessionário pode, por via da sua gestão, obter ganhos de eficiência económica que lhe permitam reduzir o valor das compensações a pagar pela Concedente, serão valorizadas, em sede de avaliação, as propostas que apresentarem valores inferiores aos limites máximos fixados.
- 1.5 Os Concorrentes apresentarão a sua proposta com a identificação dos valores das compensações por OSP, que pretendem receber da Concedente, acompanhada pelo modelo económico-financeiro da concessão, o qual servirá de suporte à determinação e justificação dos valores da compensação das OSP a pagar pela Concedente. Os valores serão apresentados a preços constantes sem IVA.
- 1.6 O montante da compensação das OSP a pagar pela Concedente referidos no ponto anterior não poderá exceder em cada ano o valor das compensações identificadas na proposta apresentada pelo concorrente.
- 1.7 O modelo económico-financeiro para o período da concessão a apresentar conterá a discriminação anual da previsão dos gastos e rendimentos, demonstração de resultados, balanço e mapa de fluxos financeiros, mapas de investimentos, amortizações e financiamento, bem como os resultados líquidos, EBIT, EBITDA, Cash-Flow, TIR e VAL.
- 1.8 Os valores constantes do presente Caderno de Encargos a apresentar pelos Concorrentes nas suas propostas são líquidos do IVA, que acrescerá aos mesmos nos termos legais.
- 1.9 Caso se verifiquem alterações anuais na rede, ao abrigo do previsto nos pontos 2.4 a 2.6 do Anexo I (Rede e Nível de Serviço), o valor a pagar pela Concedente ao Concessionário pelos veículo.Km que venham a ser realizados adicionalmente aos previstos na rede definida nos pontos 1 e 2 do Anexo I e respetivos apêndices I.1 e I.2, é o constante da proposta adjudicada, por veículo.Km.



1.10 Os montantes das compensações por OSP a pagar ao Concessionário serão atualizados automaticamente, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano, mediante a aplicação da taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor no continente, exceto habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística no mês de dezembro do ano antecedente.

2. Pagamento da remuneração

- 2.1. O pagamento das compensações por OSP referidas no presente anexo é realizado mensalmente.
- 2.2. Para efeitos do número anterior, o Concessionário submete juntamente com cada relatório mensal previsto no Anexo X (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) o montante da compensação a pagar pela Concedente, respeitando os valores máximos constantes do ponto 1.3.1 *supra* ou da sua proposta, se este for inferior. O Concessionário deverá proceder da mesma forma em relação aos veículo.km realizados adicionalmente em cada mês, caso sejam verificadas alterações na rede.
- 2.3. Caso a proposta adjudicada não discrimine o montante da compensação a pagar por cada mês de vigência do contrato, o valor a submeter corresponde a um duodécimo do valor anual constante da proposta.
- 2.4. No prazo de 10 dias após a receção de um relatório mensal, a Concedente deve verificar a conformidade do valor exigido a título de compensação por OSP, designadamente quanto à conformidade com os montantes máximos constantes do ponto 1.3 *supra* ou da proposta adjudicada, e quanto à correta aplicação da fórmula de atualização prevista no ponto 1.10, bem como quanto à eventual existência de montantes que devam ser deduzidos nos termos da Cláusula 22 do Caderno de Encargos, comunicando ao Concessionário o valor final a pagar.
- 2.5. O Concessionário pode reclamar do montante referido no ponto anterior no prazo de 10 dias após a receção da comunicação aí prevista.
- 2.6. Havendo lugar a reclamação, a decisão final da Concedente é proferida no prazo de 5 dias após a receção da reclamação.



- 2.7. A Concedente efetua o pagamento da remuneração até ao 30.º dia contado do termo do prazo para a apresentação de reclamação, quando não a tenha havido, ou, caso contrário, da receção pelo Concessionário da decisão final referida no ponto anterior.



Anexo X – Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

1. Acompanhamento e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. Sem prejuízo da informação identificada neste anexo, é assegurada à Concedente o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a qualidade do serviço contratualizado, podendo proceder a auditorias ou inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato, para verificar o cumprimento das obrigações que são ao Concessionário, assim como solicitar a este outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos Serviços contratados.
- 1.2. Para este efeito, o Concessionário apresentará regularmente a seguinte informação:
- 1.2.1. Relatórios de reporte mensais e anuais;
 - 1.2.2. Inquérito de satisfação dos clientes dos serviços de transporte público, com periodicidade bienal;
 - 1.2.3. Inquérito origem/destino abrangendo todos os Serviços, com periodicidade bienal.

2. Avaliação de desempenho

- 2.1. A Concedente realizará avaliações mensais do desempenho da Concessionária através da informação recolhida pelo SAE da Concessionária e da análise dos relatórios mensais referidos neste Anexo X (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato). A avaliação basear-se-á na aplicação dos seguintes indicadores de avaliação da qualidade da Exploração da Concessão, nomeadamente: indicador de cumprimento dos serviços e indicador de pontualidade constantes da tabela 1.

Tabela 1 – indicadores de desempenho

Indicadores	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Fonte da informação	Taxa de mínima de cumprimento exigida
Indicador de Cumprimento dos serviços	$(1 - (\text{circulações suprimidas ou interrompidas} / \text{circulações planeadas no plano de exploração})) * 100\%$	Mensal	Relatório de Reporte Mensal / SAE	99%



Indicador de Cumprimento dos horários	(número de circulações realizadas pela Concessionária sem qualquer atraso superior a 5 (cinco) minutos de acordo com o planeado no Plano de Exploração / totalidade de circulações realizadas durante o mês em causa) * 100%			97%
---------------------------------------	--	--	--	-----

2.2. A cada circulação interrompida ou suprimida sem autorização ou aprovação da Concedente que ultrapasse a margem de tolerância de 99% corresponde uma infração grave nos termos do nº 22.4.2, sancionada com multa pecuniária nos termos do ponto 22.7 do Caderno de Encargos.

2.3. A cada circulação iniciada com atraso superior a 5 minutos que ultrapassa a margem de tolerância de 97% corresponde uma infração grave nos termos do nº 22.4.2, sancionada com multa pecuniária nos termos do ponto 22.7 do Caderno de Encargos.

2.4. Não terão impacto na avaliação do desempenho da Concessionária os desvios das exigências estipuladas no Contrato expressamente autorizados pela Concedente e os incumprimentos devidamente justificados pela Concessionária com fundamento na ocorrência de situações que não lhe sejam imputáveis.

3. Relatórios de Reporte

3.1. O Concessionário apresentará na sua proposta os modelos dos relatórios de reporte, indicando e detalhando a informação e os indicadores que constarão em cada um dos relatórios, respeitando os requisitos mínimos de informação que se encontram definidos nos pontos 4. e 5. *infra*.

3.2. Os relatórios de reporte mensais e anuais deverão ser entregues à Concedente em 2 versões de suporte informático, uma editável e outra assinada digitalmente.

3.3. A Concedente pode solicitar alterações aos modelos e às informações que devam constar dos relatórios de reporte mensais e anuais.

3.4. O Concessionário pode propor à Concedente alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação.



3.5. O relatório de reporte anual previsto neste anexo deve ser acompanhado de parecer emitido por Revisor Oficial de Contas atestando a adequação da metodologia adotada e a fidedignidade dos valores apresentados.

4. Relatórios de Reporte Mensais

Os relatórios de reporte mensais são apresentados à Concedente até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito e contêm no mínimo a seguinte informação:

- 4.1. Linhas operadas com indicação da origem/destino, extensão do percurso e número médio de circulações diárias (linhas base, parcelares e variantes).
- 4.2. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;
- 4.3. Número de títulos validados por tipo e por linha;
- 4.4. Receita tarifária total, por linha e por título de transporte;
- 4.5. Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
- 4.6. Número de veículos utilizados na realização dos serviços de transporte objeto do contrato;
- 4.7. Número de veículos/km comerciais produzidos por linha;
- 4.8. Número de lugares/km comerciais produzidos por linha;
- 4.9. Número de passageiros/km transportados por título de transporte e por linha;
- 4.10. Número de passageiros/km transportados por linha;
- 4.11. Taxa média de ocupação por linha e por veículo;
- 4.12. Velocidade comercial média, por linha;
- 4.13. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
- 4.14. Número de ocorrências com passageiros por linha, por tipo;
- 4.15. Número de acidentes com veículos, por tipologia e por linha;
- 4.16. Número de casos de incumprimento de horários, com indicação das linhas e horários afetados;
- 4.17. Número de circulações suprimidas, com indicação das linhas e horários afetados;
- 4.18. Índice de cumprimento dos níveis de serviço por linha;
- 4.19. Taxas de imobilização dos veículos, segundo o motivo;
- 4.20. Índice de Pontualidade por linha;
- 4.21. Resumo de receitas de outras atividades, desagregadas por atividades;



- 4.22. Número de fiscalizações comerciais realizadas por linha;
- 4.23. Taxa de fraudes detetadas;
- 4.24. Taxa de fraude por linha.
- 4.25. Número de reclamações (total, em aberto, fechadas);
- 4.26. Identificação dos canais para apresentação de reclamações;
- 4.27. Resultados de eventuais Inquéritos realizados aos passageiros;
- 4.28. Recebimentos de entidades públicas: identificação das remunerações recebidas pela prestação de serviço público (compensações por obrigação de serviço público, compensações tarifárias (por ex. 4_18, Sub23, Social, outros subsídios à exploração).
- 4.29. Identificação dos investimentos e dos custos operacionais totais e por linha, discriminando e detalhando os custos com o pessoal (por categorias) e os custos com a frota (licenciamento, manutenção, depreciações e amortizações, combustível, lubrificantes, pneus, peças e acessórios).

5. Relatórios de Reporte Anuais

- 5.1. Os relatórios anuais serão submetidos à Concedente até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que digam respeito.
- 5.2. Sem prejuízo de outras informações e indicadores que venham a ser propostos pelo Concessionário, o relatório conterá todos os indicadores referidos no ponto 4, agregados ao ano a que se referem.
- 5.3. Adicionalmente, os relatórios anuais integrarão as seguintes informações e documentos:
 - 5.3.1. Relatório e Contas do Concessionário, devidamente certificado por um ROC;
 - 5.3.2. Balancete analítico e cópia da Informação Empresarial Simplificada;
 - 5.3.3. Identificação da frota utilizada na prestação do serviço público de transporte de passageiros com identificação e caracterização de todos os veículos (identificação do tipo de combustível, da norma ambiental, da lotação e indicação das que proporcionem acesso a pessoas com mobilidade reduzida);
 - 5.3.4. Indicação dos recursos humanos que integram o quadro de pessoal afeto ao Contrato, com indicação das suas categorias, vínculos, funções e valor dos seus honorários brutos;



- 5.3.5. Indicação da rede de vendas, incluindo designadamente o número, localização e horário de funcionamento dos postos de venda e agentes de venda, bem como outras componentes da rede de vendas disponível aos passageiros;
- 5.3.6. Indicadores de incidências ambientais do Serviço Público de Transportes identificando no mínimo o consumo de combustíveis por tipo de combustível, o consumo de energia elétrica e as emissões de CO₂;
- 5.3.7. Relatório do sistema de reclamações contendo o número de reclamações, identificação dos principais motivos, e o tratamento dado às reclamações;
- 5.3.8. Relatório com informação desagregada relativa aos custos de investimento e aos custos operacionais.

6. Outras obrigações

O Concessionário fica obrigado a fornecer à Concedente a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura na plataforma SIGGESC ou outra plataforma que a substitua, ou ainda outra plataforma que venha a ser utilizada pela Concedente.

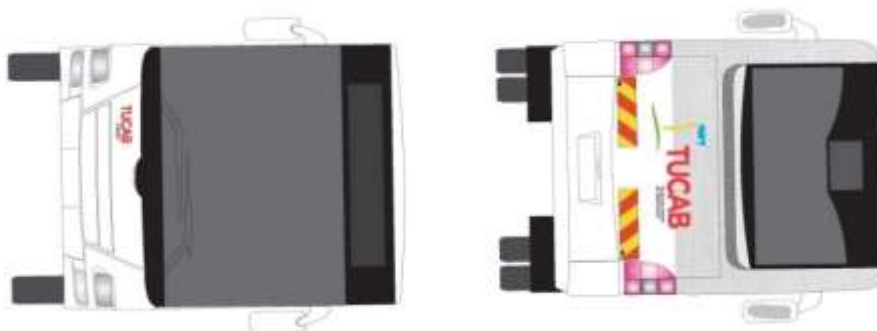


Anexo XI – Imagem dos veículos

Imagem dos veículos de Transporte Urbano



Painéis laterais





Frente e painel traseiro

Imagem dos veículos de Transporte Municipal



Painéis laterais



Painel traseiro



Logotipo